

CONTRATO N°. 66/2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. Gilberto Valente Martins, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Nome Fantasia: EDS – EXTREME DIGITAL SOLUTIONS, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº. 14.139.773/0001-68, Inscrição Estadual nº 118.478.010.111, com sede à Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conjunto 2308, Bairro: Vila São Francisco, no município de São Paulo/SP, CEP: 04711-130, Fone: (11) 5181-4899/ (21) 3190-1990, E-mail: licitacoes@extremedigital.com.br, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MACHADO DE MIRANDA, brasileiro, sócio-diretor, divorciado, portador do RG nº 093766558 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.333.577-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 002/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 189/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 33758/2017) e Ata de Registro de Preços 041/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA PLATAFORMA ORACLE (itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, Grupo 1 -11, Grupo 1 -12)**, conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº **34256/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.801.252,85 (dois milhões, oitocentos e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 08/05/2018, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Und.	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	LICENÇA	Oracle Database Enterprise Edition - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 184.915,00	R\$ 924.575,00
2	LICENÇA	Oracle Real Application Clusters - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 91.499,00	R\$ 457.495,00

4	LICENÇA	Oracle Multitenant - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 68.483,00	R\$ 342.415,00
5	LICENÇA	Oracle Partitioning - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 42.490,00	R\$ 212.450,00
6	LICENÇA	Oracle Enterprise Manager Tuning Pack - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 18.904,99	R\$ 94.524,95
7	LICENÇA	Oracle Enterprise manager Diagnostics Pack - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 28.854,99	R\$ 144.274,95
8	LICENÇA	Oracle Advanced Compression - Licença de uso perpétuo para 1 processador com suporte e atualização de software por 1 ano	5	R\$ 44.774,99	R\$ 223.874,95
Grupo 1 -11	UNIDADE	Oracle Database Appliance versão X7-2 - HA Performance, Two 10/25 GbE ports	1	R\$334.644,00	R\$ 334.644,00
Grupo 1 - 12	UNIDADE	Serviço de instalação padrão da Oracle, com instalação física e lógica do equipamento Oracle Database Appliance com: a) Instalação física do equipamento nas dependências de uma unidade do MPPA no município de Belém, b) Instalação dos softwares de Sistemas Operacionais Linux 7, ou superior; c) Instalação do Software SGBD Oracle Database 12c Release 2, ou Superior; c) Disponibilização de SGBD Oracle em configuração Multitenant, com no mínimo 2 PDBs disponíveis.	1	R\$ 66.999,00	R\$ 66.999,00
TOTAL					R\$ 2.801.252,85

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e material permanente

Elemento: 3390-40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Bradesco, Agência nº. 2773-1, Conta Corrente nº. 12708-6, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.1.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos e serviços solicitados no prazo não superior a **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega dos produtos e serviços será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, **correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas** de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.2. INSTALAÇÃO E SUPORTE

8.2.1. Serviço de Instalação Básica do Sistema

8.2.1.1. Será realizado em horário comercial, sob responsabilidade do fabricante do Sistema;

8.2.1.2. Envolve a instalação no rack, conexão de rede, energização do sistema, correção de algum defeito e a aplicação de patches e correções que por ventura sejam necessárias no momento da instalação básica;

8.2.1.3. Compreende a instalação do item 09, com a ativação das licenças adquiridas dos itens de 01 a 08.

8.2.2. Suporte do Hardware e Software:

8.2.2.1. Para o suporte de um ano dos hardwares referente aos itens 09, 01, e 11 é obrigatório o fornecimento do número da central de atendimento no Brasil para abertura e atendimento aos chamados.

8.2.2.2. Para o suporte de um ano dos softwares referente aos itens de 01 a 08 é obrigatório o fornecimento do número da central de atendimento no Brasil para abertura e atendimento aos chamados.

8.2.2.3. Os chamados também poderão ser abertos através de portal do fornecedor da solução;

8.2.2.4. O tempo de atendimento dos chamados será de:

a) até uma hora para chamados de severidade crítica (nível 1);

b) até 2,5 horas para chamados de severidade alta (nível 2) e;

c) atendimento até o próximo dia útil para chamados de severidade média (nível 3).

8.2.2.5. Durante a garantia de 12 (doze) meses do item 09, a substituição de peças defeituosas quando necessária será feita on-site em até 48 horas.

8.2.3. Entende-se por "suporte técnico e atualização de versão" o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da inscrição das licenças no site do fabricante, compreendendo:

8.2.3.1. Acesso às bases de conhecimento por meio da Internet;

8.2.3.2. Atendimento remoto (web e telefone), em português, para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7);

8.2.3.3. Atualização de versão;

8.2.3.4. Atualizações corretivas (patches).

8.2.4. O suporte técnico, deverão ser mantidos pelo prazo definido nas especificações de cada item, ainda que posteriores ao término da vigência contratual, visto que se tratam de obrigações ultra-ativas;

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.7. A não substituição dos produtos e serviços no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.8. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

5

8.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

8.10. A Garantia deve ser do próprio fabricante do equipamento de no mínimo 01 (um) ano, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.11. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos e serviços que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.12. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo,

no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Observar **VEDAÇÃO à contratação pelo MPPA** das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.12.1. A vedação do item 11.2.12 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.12.2. A vedação do item 11.2.12 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 140.062,64 (cento e quarenta mil, sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto licitado;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para retirada da nota de empenho, entrega ou substituição do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 30%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto licitado, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em substituição do objeto licitado, se configurar inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.3.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III. Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;

13.3.4. De 15% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.3.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificadas e/ou não aceitas pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 17 de agosto de 2018

Silberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

Fabio Fernando de Faria
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. *Venilton Silva*
RG: 314895 - Detec IAP

2. *Karla Queiroz*
RG: 45832640 SSP/PA

CONTRATO**Núm. do Contrato: 068/2018-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 002/2018-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa V&M NEGÓCIOS EIRELI - ME.

Objeto: Aquisição de serviços e produtos da Plataforma Oracle (itens 09 e 10).

Data da Assinatura: 20/08/2018.

Vigência: 21/08/2018 a 20/08/2019.

Valor global: R\$ 11.637,74 (onze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 4490-52; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 351591

Núm. do Contrato: 066/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 002/2018-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 14.139.773/0001-68).

Objeto: Aquisição de serviços e produtos da plataforma ORACLE. Data da Assinatura: 17/08/2018.

Vigência: 21/08/2018 a 20/08/2019.

Valor global: R\$ 2.801.252,85 (dois milhões, oitocentos e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de despesa: 449052.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0301.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 351510

Núm. do Contrato: 067/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n.º 039/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa B. DOS S. VIEIRA NETO EIRELI-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Porto de Moz/PA.

Data da Assinatura: 20/08/2018.

Vigência: 21/08/2018 a 20/08/2019.

Valor global: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 351607

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2018-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 055/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA. Alteração da redação da Cláusula Nona do Contrato, no que tange a data de início de vigência do contrato, conforme abaixo:

"9.1 Este instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados do dia 25/07/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações."

Vigência do Aditamento: 25/07/2018 a 24/07/2018

Data de Assinatura: 20/08/2018.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 351753

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 1

Núm. do Contrato: 078/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia/PA.

Data de Assinatura: 20/08/2018.

Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento de despesa: 3390-40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento - Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 351628

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 5.

Núm. do Contrato: 058/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-EPP.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 20/08/2018.

Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37 - Locação de mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 (D.O.E. 13/07/2015); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (D.O.E. 15/06/2016); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 (D.O.E. 25/07/2017); 4º Termo Aditivo: reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 058/2014 (D.O.E.: 07/12/2017).

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 351527

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 023/2018-MP/PA**

OBJETO: Registro de Preços de Locação de Multifuncionais Monocromáticas e Policromáticas para Impressões, Cópias e Digitalizações de Documentos, com Suporte Técnico, de Consumíveis Conforme Especificações Técnicas do Termo de Referência

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 064/2018-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 023/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 3931/2018-MP/PGJ, de 05/06/2018, e após decisão de recursos interpostos e julgados improcedentes pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., **adjudica e homologa** o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ 05.388.674/0002-00 - STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

- Grupo 01

Valor Global Mensal R\$ 47.922,30

Valor Global Anual R\$ 575.067,60

Valor Global Anual do Certame: R\$ 575.067,60

Belém, 20 de Agosto de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 351544

APOSTILAMENTO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Núm. do Contrato: 027/2013-MP/PA.

Núm. do Apostilamento: 5.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TALIAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Data de Assinatura: 20/08/2018.

Justificativa: Desvinculação do nome do Servidor, MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, da Cláusula 12ª (décima segunda) do Contrato nº 027/2013-MP/PA, em que consta como fiscal, com a sua consequente substituição pelo Servidor CRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO que passará a atuar como fiscal do mencionado instrumento contratual.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento - Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 351508

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA 5998/2018-MP/PGJ**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, Matrícula nº 999.1504, lotado na Promotoria de Justiça de Capanema, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 03/08/2018 a 02/10/2018, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 800,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 17 de agosto de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 351383

PORTARIA 6057/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor SAMUEL DIGNAZIO CORREA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 9992210, lotado na Promotoria de Justiça de Marapanim, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 13/08/2018 a 12/10/2018, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 100,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 20 de agosto de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 351392

PORTARIA 6056/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, ASSESSOR MILITAR III, Matrícula nº 999.2638, lotado no Gabinete Militar, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 13/08/2018 a 12/10/2018, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das ações administrativas

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 3.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 20 de agosto de 2018.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 351389

PORTARIA 6058/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor EVERTON COSTA DOS SANTOS, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2146, lotado na Promotoria de Justiça de Tomé-açu, a importância de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 13/08/2018 a 12/10/2018, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO
12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.